



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2026

O Município de Governador Mangabeira – Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), torna público, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a abertura das inscrições para CREDENCIAMENTO de empresa(s) especializada(s) na administração, controle, gerenciamento e fornecimento de até 1.000 (mil) cartões eletrônicos magnéticos, destinados à concessão de benefício financeiro aos estudantes regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede municipal de ensino, no âmbito da Bolsa de Incentivo à Educação de Jovens e Adultos — Programa "Bolsa EJA", instituída pela Lei Municipal nº 829/2026, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), deste Edital e demais anexos, bem como da legislação pertinente.

1 – DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no Diário Oficial do Município de Governador Mangabeira e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp).

1.2. A apresentação do pedido de credenciamento pressupõe plena concordância da interessada com todos os termos deste Edital.

1.3. Este Edital terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Governador Mangabeira e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo a qualquer tempo ser revogado por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

1.4. Ficam estabelecidos o Diário Oficial do Município de Governador Mangabeira e o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP para a divulgação de quaisquer informações públicas sobre o presente certame, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o Município venha a dispor.

1.5. Fica também estabelecido o endereço eletrônico licitacaomangabeira@gmail.com para esclarecimentos de dúvidas relativas ao Edital e seus anexos.

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

1.6. Todos os custos decorrentes da elaboração dos pedidos de credenciamento e quaisquer outras despesas correlatas à participação neste Edital serão de inteira responsabilidade das interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do Município de Governador Mangabeira.

1.7. Os esclarecimentos e as decisões relativas a impugnações e recursos serão divulgados no Diário Oficial do Município de Governador Mangabeira e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ficando as interessadas cientes de que a publicidade ocorrerá prioritariamente nesses veículos.

1.8. A participação no credenciamento, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, importa em total e irrestrito conhecimento e aceitação das condições nele estatuídas, não cabendo, portanto, posterior reclamação quanto à suficiência, clareza ou precisão de seus elementos.

1.9. O presente credenciamento tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município de Governador Mangabeira, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante termo de prorrogação publicado nos mesmos veículos, permanecendo permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado durante todo o período de vigência, inclusive o de eventual prorrogação, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.10. A primeira publicação das empresas credenciadas será realizada no Diário Oficial do Município de Governador Mangabeira e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com nova publicação sempre que houver a habilitação de nova interessada.

1.11. A celebração de contrato de credenciamento com tantas empresas quantas forem habilitadas não obriga a Administração a distribuir a demanda de forma igualitária entre elas, observados os critérios de ordem de contratação estabelecidos no item 16 deste Edital.

2 – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de administração, controle, gerenciamento e fornecimento de até 1.000 (mil) cartões eletrônicos magnéticos, destinados à concessão de benefício financeiro aos estudantes regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede municipal de ensino de Governador Mangabeira-BA, no âmbito da Bolsa de Incentivo à Educação de Jovens e Adultos —

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

Programa "Bolsa EJA", instituída pela Lei Municipal nº 829/2026, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), deste Edital e seus demais anexos.

2.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. A contratação da(s) empresa(s) credenciada(s) será formalizada mediante a assinatura de contrato entre o Município de Governador Mangabeira e a(s) credenciada(s), precedida da convocação de que trata o item 14 deste Edital.

2.4. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar, tampouco gera à credenciada direito subjetivo à contratação.

2.5. Para o adequado cumprimento do objeto, a empresa credenciada deverá manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência do credenciamento.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas regularmente constituídas que possuam objeto social compatível com o objeto do credenciamento e que atendam às condições deste Edital e de seus anexos.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1. empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam suspensas do direito de licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer ente federativo;

3.2.2. empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.3. empresas cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios sejam servidores ou agentes públicos do Município de Governador Mangabeira, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros(as) e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

3.2.4. pessoas físicas, tendo em vista que a natureza do objeto — administração de arranjo de pagamento, emissão de cartões eletrônicos e manutenção de rede credenciada de estabelecimentos — pressupõe organização empresarial, estrutura tecnológica e escala operacional próprias de pessoa jurídica.

3.3. É vedada a participação, direta ou indireta, no credenciamento ou na execução do contrato, de agente público do Município de Governador Mangabeira, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. É admitida a participação de sociedades cooperativas, desde que atendam, além dos requisitos deste Edital, às condições do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021: constituição e funcionamento regulares nos termos da legislação cooperativista; apresentação de demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados; capacidade de qualquer cooperado, com igual qualificação, executar o objeto, vedada à Administração a indicação nominal; e pertinência do objeto ao objeto social da cooperativa.

3.5. É admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as condições do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021: comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados; indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração; apresentação, por cada consorciado, dos documentos de habilitação exigidos neste Edital; responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados em consórcio; e vedação à participação de empresa consorciada, no mesmo credenciamento, por mais de um consórcio ou isoladamente.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. O credenciamento fica aberto para a apresentação dos pedidos a partir das 09h00 do dia 12 de agosto de 2026, permanecendo permanentemente aberto durante todo o prazo de vigência de que trata o item 1.9, podendo qualquer interessada pleitear seu credenciamento a qualquer tempo a partir daquela data e hora.

4.2. As interessadas deverão apresentar, por meio eletrônico (e-mail licitacaomangabeira@gmail.com) ou mediante protocolo presencial junto à Comissão Permanente de Licitações do Município, na sede

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

da Prefeitura Municipal, situada na Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira-BA, CEP 44.350-000, em dias úteis e em horário de expediente, envelope ou arquivo digital contendo:

- a) requerimento de participação, com a indicação da intenção de se credenciar (modelo do Anexo VIII);
- b) a documentação de habilitação exigida no item 5 deste Edital;
- c) declaração de capacidade operacional para atendimento da demanda estimada de até 1.000 (mil) cartões eletrônicos (modelo do Anexo VI).

4.3. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em envelope ou arquivo digital identificado com as seguintes informações: "DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO – PROGRAMA BOLSA EJA – PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – RAZÃO SOCIAL – CNPJ".

4.4. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade da interessada, cabendo-lhe certificar-se, antes da apresentação, de que atende a todos os requisitos exigidos para participar do credenciamento.

4.5. A apresentação da documentação implica manifestação da interessada em participar do processo de credenciamento, com aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas.

4.6. No protocolo por meio eletrônico, a Comissão Permanente de Licitações confirmará o recebimento mediante resposta à própria mensagem, considerando-se protocolado o pedido na data e na hora do envio do e-mail pela interessada; no protocolo presencial, admite-se a entrega por portador devidamente identificado.

4.7. A análise dos pedidos de credenciamento ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do protocolo da documentação junto ao setor competente.

4.8. A Comissão poderá conceder prazo adicional de até 05 (cinco) dias úteis para complementação de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização destes, mediante comunicação à interessada.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. Para a Habilitação Jurídica, a empresa interessada deverá apresentar:

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

- 5.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com todas as alterações ou a respectiva consolidação;
- 5.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.1.4. documento de identificação válido em todo o território nacional do representante legal da pessoa jurídica.
- 5.2. Para a Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, a empresa interessada deverá apresentar:
 - 5.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 5.2.2. prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 5.2.3. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 5.2.5. prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da interessada, compatível com o objeto do credenciamento;
 - 5.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, compatível com o objeto;
 - 5.2.7. declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (modelo do Anexo IV).
- 5.3. Para a Habilitação Técnica, a empresa interessada deverá apresentar:
 - 5.3.1. pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, em papel timbrado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução, a contento, de serviços compatíveis com o objeto deste Edital;
 - 5.3.2. declaração formal de compromisso de apresentação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contado da publicação do Termo de Credenciamento, de rede credenciada de aceitação de, no

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

mínimo, 10 (dez) estabelecimentos comerciais no comércio local do Município de Governador Mangabeira, nos termos do item 6-A deste Edital, admitida, em substituição, a apresentação, desde logo, de listagem de estabelecimentos locais já credenciados;

5.3.3. declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, assinada por sócio dirigente, proprietário ou procurador da empresa (modelo do Anexo V);

5.3.4. declaração de ciência e concordância com as condições do Edital e de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo do Anexo VI).

5.4. Para a Qualificação Econômico-Financeira, a empresa interessada deverá apresentar certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade nela indicado ou, quando omissa, datada dos últimos 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação. Fica dispensada a exigência de índices contábeis de liquidez geral, corrente ou de solvência.

5.5. Para fins do presente credenciamento, não será aceita a apresentação de documentos em desconformidade com este Edital.

5.6. Todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ da empresa interessada, sob pena de não credenciamento.

5.7. Não serão aceitos documentos cujas datas ou caracteres estejam ilegíveis ou rasurados, nem protocolos de entrega em substituição aos documentos exigidos.

5.8. Os documentos deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, ou emitidos via internet, sujeitos à confirmação de validade mediante consulta on-line ao cadastro emissor respectivo.

5.9. A habilitação será verificada mediante análise da documentação apresentada e consulta a sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores de certidões, quando cabível, constituindo tal verificação meio legal de prova para fins de habilitação.

5.10. Será declarada inabilitada a interessada que, por qualquer motivo, esteja declarada inidônea ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que deixe de apresentar quaisquer documentos exigidos, ou os apresente em desconformidade com os parâmetros estabelecidos neste Edital.

5.11. É facultado à Comissão, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, mediante decisão fundamentada.

5.12. Para manter regulares as condições de credenciamento, as CREDENCIADAS deverão informar as alterações referentes à habilitação e às condições exigidas, mediante envio de documentação nos mesmos termos do item 4.2 deste Edital.

6 – DO VALOR DE REFERÊNCIA, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor da recarga mensal do benefício "Bolsa EJA" é de R\$ 90,00 (noventa reais) por estudante. A Administração não pagará à credenciada qualquer remuneração, taxa de emissão, de administração, de adesão ou de manutenção pela prestação dos serviços, limitando-se a repassar, mensalmente, o valor integral das bolsas dos beneficiários ativos, conforme Termo de Referência (Anexo I) e Estudo Técnico Preliminar (Apêndice do Anexo I).

6.2. Os valores de que trata o item 6.1 são fixados pela Administração de forma uniforme para todas as credenciadas, não havendo disputa de preços entre os interessados: a apresentação do requerimento de participação implica integral adesão da interessada a esses valores e às demais condições de remuneração estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.3. O valor global estimado da contratação, para 12 (doze) meses, é de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), correspondente exclusivamente ao somatório dos repasses das recargas mensais (R\$ 90,00 x até 1.000 estudantes x 12 meses), conforme quadro abaixo e Anexo III. O repasse mensal efetivo corresponderá ao número de beneficiários ativos no mês de referência multiplicado pelo valor unitário da bolsa:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO (12 MESES)
01	Emissão, administração, controle e gerenciamento dos cartões eletrônicos – sem ônus para a Administração	1.000 cartões	R\$ 0,00
02	Recarga mensal do benefício "Bolsa EJA" (valor creditado ao estudante)	1.000 x 12 meses	R\$ 1.080.000,00
	VALOR GLOBAL ESTIMADO		R\$ 1.080.000,00

6.3.1. A execução da despesa observará, em cada exercício financeiro, o limite máximo de impacto financeiro anual de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), fixado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 829/2026, bem como o limite de até 1.000 (mil) beneficiários por exercício (art. 4º da mesma Lei) e a

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

disponibilidade orçamentária, condicionando-se a quantidade de beneficiários ativos e os repasses mensais à compatibilidade com esses limites, distribuindo-se a vigência contratual de 12 (doze) meses entre dois exercícios financeiros.

6.4. A taxa de administração aplicável ao presente credenciamento, incidente sobre o valor total do benefício, é fixada em 0,00% (zero por cento), uniforme para todas as credenciadas, vedada a oferta de taxa diversa, negativa ou positiva, bem como a imposição de deságio, desconto ou prazo de repasse que descaracterize a natureza pré-paga do benefício.

6.5. As despesas decorrentes deste credenciamento, para o exercício de 2026, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
19 – Secretaria Municipal de Educação	2.029 – Manutenção das ações do EJA	339048.00 – Outros auxílios financeiros a Pessoas Físicas / 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	15000000 / 15001001 / 500

6.5.1. No exercício subsequente, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária correspondente.

6-A – DA REDE CREDENCIADA

6-A.1. A credenciada deverá apresentar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contado da publicação do Termo de Credenciamento, listagem ou documento equivalente comprovando rede credenciada/de aceitação de, no mínimo, 10 (dez) estabelecimentos comerciais no comércio local do Município de Governador Mangabeira, suficiente ao atendimento dos beneficiários do Programa "Bolsa EJA", mantendo-a em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual. O descumprimento do prazo ou do quantitativo mínimo impedirá a convocação para contratação e poderá ensejar o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6-A.2. A rede credenciada será composta exclusivamente por estabelecimentos situados no território do Município de Governador Mangabeira, abrangidas as zonas urbana e rural, restritos aos seguintes segmentos: supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias e restaurantes, de modo a assegurar a utilização do benefício em despesas de alimentação e a circulação dos recursos na economia local.

6-A.3. A credenciada obriga-se a credenciar os estabelecimentos comerciais dos segmentos indicados no item 6-A.2, situados no território do Município, que manifestem interesse em integrar a rede de aceitação, bem como aqueles indicados pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da solicitação, observadas as condições comerciais usualmente praticadas pela credenciada, sob pena de descumprimento contratual.

6-A.4. A credenciada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, convênio com os estabelecimentos comerciais integrantes da rede credenciada, vedada a habilitação, para aceitação dos cartões do Programa, de estabelecimentos situados fora do território do Município ou de segmentos diversos dos indicados no item 6-A.2.

7 – DO SISTEMA DE APOIO AO BENEFICIÁRIO E DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

7.1. A credenciada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização, no mínimo, das seguintes funcionalidades: operações de cadastro; emissão e cancelamento de cartões; emissão e cancelamento de pedidos; e consulta de saldo e extratos.

7.2. A credenciada deverá disponibilizar aos beneficiários, via internet, central telefônica ou aplicativo, os seguintes serviços: consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos; comunicação de perda, roubo, extravio ou dano; e solicitação de bloqueio dos saldos nas hipóteses anteriores.

7.3. Para o atendimento dos serviços de comunicação e bloqueio de que trata o item 7.2, a credenciada poderá exigir a senha pessoal do cartão e os dados pessoais do beneficiário, observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7.4. A credenciada deverá disponibilizar serviço de atendimento ao usuário disponível, no mínimo, em horário comercial, para fornecer saldo, autorizar trocas de senha e realizar bloqueios de cartão em caso de perda ou roubo.

7.5. A credenciada deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, relatório gerencial contendo, no mínimo: nome do beneficiário, número do cartão, data e valor de cada crédito realizado.

8 – DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DOS CARTÕES

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

- 8.1. Os cartões deverão ser eletrônicos, com tarja magnética, personalizados com o nome do beneficiário e do Município, e protegidos contra uso indevido em caso de perda ou extravio por meio de senha pessoal.
- 8.2. A primeira emissão e entrega dos cartões deverá ocorrer em prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados da data do pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 8.3. As emissões subsequentes e a substituição de cartões deverão observar o mesmo prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data do respectivo pedido.
- 8.4. Não poderá haver carência para o início da prestação dos serviços, e a emissão, a reemissão e a entrega dos cartões não gerarão qualquer ônus para a Administração ou para os beneficiários.
- 8.5. Os cartões deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação de Governador Mangabeira-BA, em envelope lacrado, acompanhados de manual básico de utilização.
- 8.6. A quantidade de cartões poderá ser ajustada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme desistências ou novas matrículas de estudantes.
- 8.7. Os créditos disponibilizados nos cartões, se não utilizados no mês de competência, somar-se-ão obrigatoriamente aos créditos subsequentes, permanecendo disponíveis ao beneficiário sem prazo de expiração, vedado qualquer bloqueio ou estorno em prejuízo do estudante, inclusive na hipótese de desligamento do programa, caso em que o saldo remanescente permanecerá disponível para utilização integral. A suspensão ou o cancelamento do benefício, nas hipóteses do art. 6º da Lei Municipal nº 829/2026, alcançará apenas as recargas futuras, preservado o saldo já creditado ao beneficiário.
- 8.8. A credenciada deverá repor, sem qualquer ônus para a Administração ou para o beneficiário, os cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, efetuando o bloqueio imediato do saldo após a comunicação do fato e o seu crédito no novo cartão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.9. Os cartões somente poderão ser utilizados nos estabelecimentos integrantes da rede credenciada de que trata o item 6-A deste Edital, situados no território do Município de Governador Mangabeira, abrangidas as zonas urbana e rural, cabendo à credenciada configurar e manter o seu sistema de aceitação de modo a impedir a utilização dos cartões fora da rede credenciada ou do território do Município.

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O repasse mensal corresponderá ao valor integral das bolsas dos beneficiários ativos no mês de referência (número de beneficiários x R\$ 90,00), conforme relação nominal encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, da qual constarão exclusivamente os beneficiários com frequência escolar mínima mensal comprovada, nos termos dos arts. 3º, inciso II, e 5º da Lei Municipal nº 829/2026. Recebido o pedido de recarga, a credenciada emitirá relatório detalhado e o respectivo documento de cobrança, com vencimento não inferior a 10 (dez) dias úteis, contados da sua protocolização acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes.

9.2. A atestação do documento de cobrança e do relatório discriminado dos créditos caberá ao fiscal do contrato ou a outro representante formalmente designado.

9.3. O pagamento observará as retenções tributárias aplicáveis e ficará condicionado à apresentação das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista dentro do prazo de validade.

9.4. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto pendente a liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5. O serviço será prestado no formato pré-pago: os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões dos beneficiários no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da confirmação do pagamento pela Administração, obrigando-se a credenciada a creditar integralmente, no cartão de cada beneficiário, o valor da bolsa repassado, vedada qualquer dedução, desconto, tarifa ou retenção, a qualquer título, sobre o valor do benefício.

10 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, enquanto este permanecer em vigor, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico, pelo e-mail licitacaomangabeira@gmail.com, ou por protocolo físico ou eletrônico junto à Comissão Permanente de Licitações do Município.

10.3. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a impugnação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento.

10.4. Acolhida a impugnação, e desde que prejudicial ao válido e regular desenvolvimento do credenciamento, será designada nova data ou serão promovidos os ajustes necessários, com republicação do Edital, se for o caso.

10.5. A impugnação tempestiva não impedirá a interessada de participar do processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital, salvo decisão em contrário da Comissão.

11 – DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. O processamento e o julgamento da documentação de credenciamento serão realizados pela Comissão Permanente de Licitação, observados os prazos do item 4 deste Edital.

11.2. O não atendimento à solicitação de complementação de documentos, no prazo estabelecido pela Comissão, importará na inabilitação da interessada.

11.3. Será declarada inabilitada a interessada nas hipóteses previstas no item 5.10 deste Edital.

12 – DA DIVULGAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Serão declaradas habilitadas para o credenciamento todas as requerentes que atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos, cujo resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Município de Governador Mangabeira e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12.2. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos, ou decididos os recursos eventualmente apresentados, o processo será submetido à autoridade competente, que, verificadas a regularidade e a legalidade do procedimento, homologará o credenciamento das empresas declaradas aptas.

13 – DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

13.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessadas, ou à anulação ou revogação do credenciamento, observará, no que couber, o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicando-se subsidiariamente, como parâmetro técnico, o art. 17 do Decreto Federal nº 11.878, de 2024.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata.

13.3. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Os recursos e as contrarrazões serão protocolados exclusivamente por meio do e-mail licitacaomangabeira@gmail.com ou junto à Comissão Permanente de Licitações do Município.

13.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.9. Somente a própria interessada ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recursos.

14 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado contrato com a(s) empresa(s) habilitada(s), com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida prorrogação por iguais e sucessivos períodos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de serviço de natureza continuada.

14.2. A(s) empresa(s) habilitada(s) será(ão) convocada(s) para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação para comparecer à Administração.

14.3. O prazo de que trata o item 14.2 poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela credenciada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.4. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta aos cadastros de sanções aplicáveis (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e demais cadastros pertinentes), para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

14.5. Não será exigida garantia de execução contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificativa constante do Termo de Referência (Anexo I).

15 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O Município realizará, periodicamente, o acompanhamento da execução dos contratos decorrentes deste credenciamento, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, devendo eventuais ocorrências de descumprimento ser registradas em relatórios específicos e juntadas ao processo.

15.2. O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por representante da Secretaria Municipal de Educação, especialmente designado na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, ao qual incumbirá, entre outras atribuições, verificar a conformidade da prestação dos serviços com as exigências e obrigações pactuadas.

15.3. O acompanhamento e a fiscalização não excluem a responsabilidade da credenciada, nem atribuem à Administração responsabilidade solidária por irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

16 – DO CRITÉRIO PARA DEFINIÇÃO DA CREDENCIADA A SER CONTRATADA

16.1. Na hipótese de mais de uma empresa credenciada, a definição da credenciada a ser contratada para operar o Programa "Bolsa EJA" caberá aos próprios beneficiários, mediante processo público de escolha (votação) organizado pela Secretaria Municipal de Educação, assegurada a participação dos estudantes beneficiários ativos e a ampla divulgação prévia da data, do local, da forma de votação e da relação das credenciadas aptas, observando-se que:

- a) será contratada a credenciada mais votada pelos beneficiários; e
- b) em caso de empate na votação, a definição se dará por sorteio público, em sessão previamente agendada e divulgada às interessadas.

16.2. Havendo uma única empresa credenciada, a contratação recairá sobre essa credenciada, dispensado o processo de escolha de que trata o item 16.1, sem prejuízo da manutenção do Edital permanentemente aberto ao credenciamento de novas interessadas durante toda a sua vigência.

16.3. Em caso de rescisão contratual, descredenciamento ou impossibilidade superveniente da credenciada contratada, será convocada a credenciada subsequente na ordem de votação ou, na sua impossibilidade, realizado novo processo de escolha pelos beneficiários, na forma do item 16.1.

16.4. O resultado do processo de escolha será registrado em ata e publicado no Diário Oficial do Município de Governador Mangabeira e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

17 – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a credenciada que, com dolo ou culpa:

I – der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

III – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade do credenciamento;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

VI – fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

17.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observados os limites do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021 (0,5% a 30% do valor do contrato).

17.5. A aplicação de qualquer penalidade observará processo administrativo próprio, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. São causas de descredenciamento:

- a) a reincidência no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Edital ou no contrato, ou a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Município de Governador Mangabeira, apuradas em processo administrativo;
- b) a procedência de denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- c) a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza sua capacidade de prestação do serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- d) a rescisão do contrato por culpa da credenciada;
- e) o pedido formalizado pela própria credenciada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.7. O pedido de descredenciamento formulado pela credenciada não a desincumbe do cumprimento de contratos já assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

17.8. Nas hipóteses das alíneas "b", "c" e "d" do item 17.6, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade.

18 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

18.1. O presente Edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Município de Governador Mangabeira, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante termo de prorrogação publicado nos mesmos veículos de divulgação, permanecendo permanentemente aberto ao credenciamento de novas interessadas durante todo o período de vigência, inclusive o de eventual prorrogação, nos termos do item 1.9.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente na Administração.

19.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da interessada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as deste Edital.

19.4. Este Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Diário Oficial do Município de Governador Mangabeira e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

19.5. O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado por vício de legalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, não cabendo às interessadas qualquer direito a indenização ou compensação.

19.6. A inexistência de afirmativas ou a apresentação de declarações ou documentos falsos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação da interessada do processo de credenciamento, com a anulação da inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis ou criminais cabíveis.

19.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, observada a legislação aplicável, podendo ser contatada pelo endereço eletrônico licitacaomangabeira@gmail.com.

19.8. As questões decorrentes da execução deste Edital que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Governador Mangabeira-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.9.1. ANEXO I – Termo de Referência;

19.9.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

19.9.2. ANEXO II – Cronograma;

19.9.3. ANEXO III – Quadro de Formação de Preços / Taxa de Administração;

19.9.4. ANEXO IV – Declaração de Não Emprego de Menor e de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;

19.9.5. ANEXO V – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação;

19.9.6. ANEXO VI – Declaração de Ciência e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação / Capacidade Operacional;

19.9.7. ANEXO VII – Minuta de Contrato;

19.9.8. ANEXO VIII – Modelo de Requerimento de Participação (Pedido de Credenciamento).

Governador Mangabeira – Bahia, 17 de agosto de 2026.

Raul Pinho Sales
Agente de Contratação – Decreto nº 050/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na administração, controle, gerenciamento e fornecimento de até 1.000 (hum mil) Cartões do Programa “Bolsa EJA”, a serem destinados aos estudantes do Educação de Jovens e Adultos (EJA) no município de Governador Mangabeira-BA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDS	V. UNIT	V. TOTAL
01	Emissão, administração, controle e gerenciamento dos cartões do Programa “Bolsa EJA” (sem ônus para a Administração)	1.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Recarga mensal do benefício do Programa “Bolsa EJA” (valor creditado ao estudante)	1.000 x 12 meses	R\$ 90,00	R\$ 1.080.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.080.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Municipal nº 030, de 22 de março de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O custo estimado total da contratação é R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), correspondente exclusivamente ao repasse das recargas mensais do benefício — R\$ 90,00 (noventa reais) por estudante, para até 1.000 (mil) estudantes, ao longo de 12 (doze) meses. Os serviços de emissão, administração, controle e gerenciamento dos cartões não serão remunerados pela Administração (taxa de administração de 0,00%), vedada a imposição de deságio, desconto ou prazo de repasse que descaracterize a natureza pré-paga do benefício, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. A execução da despesa observará, em cada exercício financeiro, o limite máximo de impacto anual de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), fixado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 829/2026, e o repasse mensal considerará

exclusivamente os beneficiários com frequência escolar mínima comprovada (arts. 3º, II, e 5º da mesma Lei)

1.5. O valor referido no item 1.4 constitui parâmetro de referência fixado pela Administração para fins de credenciamento e de remuneração padronizada do serviço, não representando compromisso de contratação, tampouco gerando direito subjetivo à contratação em favor das credenciadas, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.4. Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento, bem como apresentar os documentos solicitados nesse Termo de Referência para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. O objeto tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Especificações técnicas essenciais dos cartões e do serviço:

4.6.1. Os cartões deverão ser eletrônicos, com tarja magnética, personalizados com o nome do beneficiário e do Município, recarregáveis mensalmente, protegidos por senha pessoal e

intransferível e configurados para aceitação exclusivamente nos estabelecimentos da rede credenciada, situados no território do Município de Governador Mangabeira, abrangidas as zonas urbana e rural, vedada a utilização fora dessa rede ou desse território.

4.6.2. A primeira emissão e entrega dos cartões, as emissões subsequentes e as substituições deverão ocorrer em prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contado do pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação, sem carência para o início da prestação dos serviços e sem qualquer ônus para a Administração ou para os beneficiários, inclusive nas reposições por defeito, perda, furto, roubo ou extravio, hipóteses em que o saldo será bloqueado imediatamente após a comunicação e recreditado no novo cartão em até 5 (cinco) dias úteis.

4.6.3. Os créditos disponibilizados nos cartões, se não utilizados no mês de competência, somar-se-ão obrigatoriamente aos créditos subsequentes, permanecendo disponíveis ao beneficiário sem prazo de expiração, vedado qualquer bloqueio ou estorno em prejuízo do estudante, inclusive na hipótese de desligamento do programa. A suspensão ou o cancelamento do benefício, nas hipóteses do art. 6º da Lei Municipal nº 829/2026, alcançará apenas as recargas futuras, preservado o saldo já creditado ao beneficiário.

4.6.4. O serviço será prestado no formato pré-pago, com disponibilização dos créditos nos cartões em até 72 (setenta e duas) horas contadas da confirmação do pagamento pela Administração, obrigando-se a contratada a creditar integralmente, no cartão de cada beneficiário, o valor da bolsa repassado, vedados qualquer dedução, desconto, tarifa ou retenção sobre o valor do benefício, bem como deságio ou prazo de repasse que descaracterize a natureza pré-paga.

4.6.5. A contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico com funcionalidades mínimas de cadastro, emissão e cancelamento de cartões e de pedidos, e consulta de saldo e extratos, bem como disponibilizar aos beneficiários, via internet, central telefônica ou aplicativo, os serviços de consulta de saldo e extrato, comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, e solicitação de bloqueio, além de fornecer à Secretaria Municipal de Educação relatório gerencial mensal contendo, no mínimo, nome do beneficiário, número do cartão, data e valor de cada crédito.

4.6.6. A contratada deverá observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) no tratamento dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso, durante e após a vigência do contrato.

4.7. A contratada deverá apresentar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contado da publicação do Termo de Credenciamento, e manter durante toda a vigência contratual, rede credenciada/de aceitação de, no mínimo, 10 (dez) estabelecimentos comerciais, suficiente ao atendimento dos beneficiários, composta exclusivamente por estabelecimentos situados no território do Município de Governador Mangabeira, abrangidas as zonas urbana e rural, e restrita aos seguintes segmentos: supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias e restaurantes. A contratada obriga-se a credenciar os estabelecimentos desses segmentos que manifestem interesse ou que sejam indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em até 30 (trinta) dias da solicitação, observadas as condições comerciais usualmente praticadas, sob pena de descumprimento contratual. O quantitativo mínimo de 10 (dez) estabelecimentos é compatível com o porte do comércio local do Município, assegurando cobertura suficiente aos beneficiários sem restringir indevidamente a competitividade; a restrição territorial e de segmentos assegura a aplicação dos recursos em alimentação e a sua circulação na economia do próprio Município.

4.8. Os demais requisitos da Contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução do objeto será iniciada a partir da assinatura do contrato.

5.2. O prazo de execução dos serviços será imediato, de acordo com a emissão da Ordem de Serviço da Secretaria Requisitante.

5.3. Os serviços deverão ser prestados a sede da Secretaria Municipal de Educação de Governador Mangabeira, Rua Manoel Machado Pedreira, s/nº, Governador Mangabeira – Bahia.

5.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. A fiscalização da contratação será executada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

6.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de habilitação da empresa.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O(s) fornecedor(es) será(ão) selecionado(s) por meio de procedimento de CREDENCIAMENTO, na forma eletrônica, contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (hipótese de contratação

paralela e não excludente), aplicando-se subsidiariamente, como parâmetro técnico, o Decreto Federal nº 11.878, de 2024, ante a ausência de regulamentação municipal própria. O edital de credenciamento, com vigência de 12 (doze) meses prorrogável por igual período, permanecerá aberto durante toda a sua vigência, inclusive a de eventual prorrogação, para o cadastramento de novos interessados que atendam às exigências de habilitação nele estabelecidas.

7.1.1. Serão credenciadas todas as empresas interessadas que comprovarem o cumprimento dos requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência e no edital de credenciamento, não havendo disputa de preços entre os interessados, uma vez que o valor de referência de que trata o item 1.4 constitui parâmetro fixo estabelecido pela Administração para a remuneração do serviço.

7.1.2. Havendo mais de uma empresa credenciada, a definição da credenciada a ser contratada caberá aos próprios beneficiários do Programa, mediante processo público de escolha (votação) organizado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo contratada a mais votada e resolvendo-se eventual empate por sorteio público, de modo a assegurar a participação dos usuários na definição do operador do benefício e tratamento isonômico entre as credenciadas.

7.1.3. Em razão das características do mercado local, é possível que apenas uma empresa venha a atender aos requisitos de habilitação e se credenciar, hipótese em que a contratação recairá sobre essa única credenciada, sem prejuízo da manutenção do edital permanentemente aberto ao credenciamento de novos interessados durante toda a sua vigência, em atenção aos princípios da ampla concorrência e da isonomia.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, sendo elas:

Habilitação jurídica

7.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da UNDe federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do relativo ao domicílio ou sede do interessado;

- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal “Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011”.
- h) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Qualificação Técnica

- a) Apresentar Atestado de capacidade técnica expedido e/ou Contrato de Prestação de Serviços por Entidades do Setor Público comprovando experiência na prestação dos serviços pertinentes.
- b) Apresentar no ato da contratação, registro de inscrição para o exercício de atividades, expedida pelo respectivo Conselho para a empresa contratada para execução dos serviços, se houver.
- c) Todas as autorizações e licenças referidas deverão ser mantidas durante todo o prazo da contratação, cabendo às empresas contratadas as renovações, substituições e demais providências relacionadas à sua atuação regular, competindo à CONTRATANTE a sua adequada fiscalização.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos abaixo elencados:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19 – Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 2.029 – Manutenção das ações do EJA

ELEMENTO DE DESPESA: 339048.00 – Outros auxílios financeiros a Pessoas Físicas – 339039 – Outros serviços de terceiros-Pessoa jurídica

FONTE DE RECURSOS: 15000000/15001001/500.

9. REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

9.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a

aplicação, pelo contratante, do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

10.2. O Município de Governador Mangabeira reserva-se ao direito de impugnar a execução do objeto, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Governador Mangabeira - Bahia, 10 de agosto de 2026.

Ariane Nascimento da Silva

Servidora Designada

**ANEXO II
CRONOGRAMA**

MOMENTO	ETAPA DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
Data da publicação do Edital	Publicação do Edital de Credenciamento no Diário Oficial do Município de Governador Mangabeira e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; início do prazo, permanentemente aberto, para recebimento de pedidos de credenciamento.
A partir das 09h00 de 19/08/2026 e, após, a qualquer tempo durante a vigência do Edital	Recebimento e protocolo dos pedidos de credenciamento, por e-mail (licitacaomangabeira@gmail.com) ou presencialmente junto à Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, em horário de expediente.
Até 05 (cinco) dias úteis após o protocolo	Análise da documentação de credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação.
Até 05 (cinco) dias úteis adicionais, se necessário	Prazo para complementação de documentos, quando concedido pela Comissão.
Após a análise	Divulgação do resultado (habilitação ou inabilitação) no Diário Oficial do Município e no PNCP.
03 (três) dias úteis após a divulgação	Prazo para interposição de recurso quanto ao resultado da habilitação.
03 (três) dias úteis após o recurso	Prazo para apresentação de contrarrazões.
Até 10 (dez) dias úteis	Julgamento do recurso e resultado final do credenciamento, com homologação.
05 (cinco) dias úteis a contar da notificação	Prazo para assinatura do contrato pela empresa credenciada.

Observação: por se tratar de credenciamento permanentemente aberto (item 1.9 do Edital), as etapas de recebimento, análise, divulgação e assinatura de contrato se repetem a cada novo pedido de credenciamento apresentado durante a vigência do Edital.

ANEXO III
QUADRO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO (12 MESES)
01	Recarga mensal do benefício "Bolsa EJA" por estudante	1.000 cartões x 12 meses	R\$ 90,00	R\$ 1.080.000,00
02	Emissão, administração, controle e gerenciamento dos cartões (sem ônus para a Administração)	1.000 cartões	R\$ 0,00	R\$ 0,00

TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (12 MESES): R\$ 1.080.000,00

Observação: os quantitativos acima refletem a estimativa de até 1.000 (mil) estudantes matriculados na EJA, constante dos documentos de planejamento (DFD, ETP e TR), podendo o número efetivo de beneficiários variar conforme as matrículas, desistências e desligamentos ao longo da execução, sem que a Administração esteja obrigada a executar o valor global estimado, observado, em cada exercício financeiro, o limite máximo de impacto anual de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) fixado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 829/2026.

Taxa de administração aplicável, incidente sobre o valor do benefício: **0,00% (zero por cento)**, fixada pelo item 6.4 do Edital, uniforme para todas as credenciadas.

A apresentação do requerimento de participação (Anexo VIII) implica adesão integral da interessada à taxa de administração fixada e aos demais valores deste Quadro.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR E DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO
DEGRADANTE OU FORÇADO

(Razão Social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, DECLARA:

a) Para os fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e do art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber, e com vistas à participação no Credenciamento nº 001/2026, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica;

b) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (se houver).

Governador Mangabeira – Bahia, ____ de _____ de 2026.

(Nome do representante legal)

Observação: esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa interessada e assinada por seu representante legal.



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO

Referência: CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara,
sob as penas da lei, que:

- 1) até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
- 2) após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que a impeça de participar do presente credenciamento, conforme disposto no art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3) não foi declarada inidônea perante o Poder Público;
- 4) compromete-se a informar a superveniência de decisão que a julgue inidônea, durante a tramitação do processo de credenciamento ou a execução do contrato dele decorrente.

Governador Mangabeira – Bahia, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal – Cargo/Função na Empresa

Observação: esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa interessada e assinada por seu representante legal.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE
CAPACIDADE OPERACIONAL

(Nome da empresa), CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento nº 001/2026:

- a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento e em seus anexos, e que está ciente e concorda com todas as condições nele estabelecidas;
- b) que possui capacidade operacional para atendimento imediato da demanda estimada de até 1.000 (mil) cartões eletrônicos do Programa "Bolsa EJA", incluindo estrutura tecnológica, rede credenciada exigida no item 6-A do Edital e equipe apta a executar o objeto nos prazos estabelecidos.

Governador Mangabeira – Bahia, _____ de _____ de 2026.

Representante Legal – Cargo/Função na Empresa

Observação: esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa interessada e assinada por seu representante legal.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA E A EMPRESA _____, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS MAGNÉTICOS, PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO "BOLSA EJA" AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS (EJA) DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA-BA.

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, com sede na Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia, CEP 44.350-000, neste ato representado por _____ [autoridade competente, conforme Decreto Municipal de delegação], doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 138/2026 e no Edital de Credenciamento nº 001/2026, com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, e nas demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços especializados de administração, controle, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos, para concessão do benefício financeiro "Bolsa EJA" aos estudantes regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede municipal de ensino de Governador Mangabeira-BA, instituído pela Lei Municipal nº 829/2026.

Parágrafo único. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Termo de Referência (Anexo I) e do Edital de Credenciamento nº 001/2026 e demais anexos, que passam a integrá-lo para

todos os fins, como se aqui estivessem transcritos, vinculando-se, ainda, ao requerimento de participação apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante autorização formal da autoridade competente, até o limite máximo de 10 (dez) anos, por se tratar de serviço de natureza continuada.

2.2. A prestação dos serviços é caracterizada como de natureza contínua, sendo imprescindível para o bom andamento das atividades do Programa "Bolsa EJA" que não haja solução de continuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor da recarga mensal do benefício é de R\$ 90,00 (noventa reais) por estudante. A CONTRATANTE não pagará à CONTRATADA qualquer remuneração, taxa de emissão, de administração, de adesão ou de manutenção, limitando-se a repassar, mensalmente, o valor integral das bolsas dos beneficiários ativos (número de beneficiários x R\$ 90,00), conforme Anexo III do Edital, observado, em cada exercício financeiro, o limite máximo de impacto anual de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) fixado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 829/2026.

3.2. A taxa de administração aplicável, incidente sobre o valor total do benefício, é de 0,00% (zero por cento), fixada pelo Edital de Credenciamento nº 001/2026, ao qual a CONTRATADA aderiu integralmente.

3.3. No preço contratado estão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo o CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra decorrente deste instrumento.

3.4. As despesas decorrentes deste contrato, para o exercício de 2026, correrão à conta da Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade 19 – Secretaria Municipal de Educação; Projeto/Atividade 2.029 – Manutenção das ações do EJA; Elemento de Despesa 339048.00 – Outros auxílios financeiros a

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

Pessoas Físicas / 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte 15000000 / 15001001 / 500.

3.5. O valor da bolsa poderá ser alterado por ato próprio do Poder Executivo, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 829/2026, hipótese em que o novo valor será aplicado aos repasses subsequentes mediante simples apostilamento, sem que disso decorra qualquer direito a remuneração, indenização ou reequilíbrio em favor da CONTRATADA, que não é remunerada pela Administração.

3.6. Não haverá reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONTRATADA, uma vez que o contrato não prevê qualquer remuneração paga pela Administração, limitando-se esta ao repasse integral do valor das bolsas aos beneficiários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Prestar os serviços nos prazos e condições especificados no Termo de Referência e neste Contrato;

4.2. Fornecer cartões eletrônicos com tarja magnética, personalizados, protegidos por senha pessoal e configurados para aceitação exclusivamente nos estabelecimentos da rede credenciada de que trata o item 6-A do Edital, situados no território do Município de Governador Mangabeira (zonas urbana e rural);

4.3. Efetuar o bloqueio imediato do cartão em caso de comunicação de perda, furto ou extravio, sem prejuízo da manutenção do saldo em favor do beneficiário;

4.4. Manter, durante toda a vigência deste contrato, a rede credenciada de aceitação no comércio local de Governador Mangabeira apresentada na forma do item 6-A do Edital, com o mínimo de 10 (dez) estabelecimentos, suficiente ao atendimento dos beneficiários e contemplando os segmentos do item 6-A.2 do Edital, credenciando novos estabelecimentos locais interessados ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação em até 30 (trinta) dias da solicitação;

4.5. Disponibilizar sistema eletrônico de apoio ao beneficiário e à Secretaria Municipal de Educação, nos termos do item 7 do Edital;

4.6. Fornecer, mensalmente, relatório gerencial discriminando nome do beneficiário, número do cartão, data e valor de cada crédito;

4.7. Designar preposto com poderes para resolução de ocorrências durante a execução do contrato;

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

- 4.8. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 4.9. Observar a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto ao tratamento de dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso;
- 4.10. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Proceder às solicitações de emissão e recarga em tempo hábil;
- 5.2. Designar representante para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.3. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- 5.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O repasse mensal corresponderá ao valor integral das bolsas dos beneficiários ativos com frequência escolar mínima mensal comprovada (arts. 3º, inciso II, e 5º da Lei Municipal nº 829/2026), conforme relação nominal encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, emitindo a CONTRATADA relatório detalhado e documento de cobrança com vencimento não inferior a 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização e da documentação comprobatória.
- 6.2. A recarga dos cartões deverá ser disponibilizada em até 72 (setenta e duas) horas após o respectivo pagamento pelo CONTRATANTE, observado o formato pré-pago, obrigando-se a CONTRATADA a creditar integralmente, no cartão de cada beneficiário, o valor da bolsa repassado pela Administração, vedada qualquer dedução, desconto, tarifa ou retenção, a qualquer título, sobre o valor do benefício.
- 6.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista dentro do prazo de validade, sendo aplicadas as retenções tributárias cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, sujeita-se a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, e no item 17 do Edital de Credenciamento, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Educação, especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente, por acordo entre as partes.

9.2. A extinção do contrato não obsta o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro eventualmente configurado, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Aplicam-se a este contrato as hipóteses e o procedimento de descredenciamento estabelecidos no item 17.6 e seguintes do Edital de Credenciamento nº 001/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos relativos a este contrato serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação, observada a Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Este contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Governador Mangabeira e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Governador Mangabeira-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Governador Mangabeira – Bahia, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

ANEXO VIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO (PEDIDO DE CREDENCIAMENTO)

Referência: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – Programa "Bolsa EJA"

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social	
Nome Fantasia	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
E-mail para contato	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome completo	
CPF	
RG	

Prezados Senhores,

Após examinar o Edital de Credenciamento nº 001/2026, o Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos, vimos manifestar nossa intenção de credenciamento, aderindo integralmente aos valores e à taxa de administração fixados pela Administração, nos termos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA
01	Programa "Bolsa EJA" – administração, controle, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos	até 1.000 cartões	0,00% (fixada pelo Edital)

Declaramos que:

a) comprometemo-nos a apresentar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contado da publicação do Termo de Credenciamento, e a manter durante toda a vigência contratual, rede credenciada de



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

aceitação de, no mínimo, 10 (dez) estabelecimentos comerciais no comércio local de Governador Mangabeira, nos termos do item 6-A do Edital, ou, alternativamente, apresentamos desde já listagem de estabelecimentos locais credenciados;

b) temos ciência e concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;

c) esta proposta tem validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Local e data: _____

Nome completo: _____

Assinatura: _____

Cargo: _____